



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
15ª Legislatura



AO EXEQUENTE DO DIA

02 - 07 - 2003

18 - 06 - 03

199

PROJETO DE LEI Nº 199 /2003

Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- Identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado da Paraíba;
- Promover o levantamento e legalização dessas áreas;
- Promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades;
- Identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;
- Apoiar a implementação de projetos de desenvolvimento comunitário, agrário e social para serem financiados;
- Abrir linhas de crédito a fim de viabilizar economicamente as comunidades remanescentes.

Art. 2º - O Estado, a partir do levantamento histórico e cultural dessas comunidades, incluirá no currículo escolar obrigatório da Paraíba o estudo da História dos Quilombos.

Art. 3º - Os programas sociais, de geração de renda e de qualificação profissional desenvolvidos pelo Estado deverão dar prioridade ao público alvo dessas comunidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

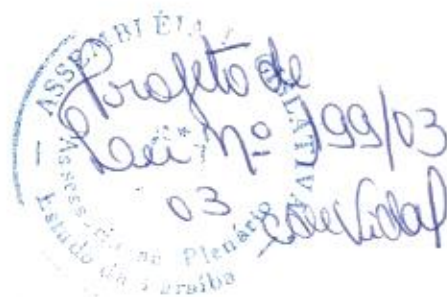
A formação de quilombos foi uma constante durante todo o período de escravidão. A abolição do trabalho escravo, em 1888, não veio acompanhada de medidas que pudessem integrar os negros na sociedade de classes e instrumentalizá-los para a cidadania. Pelo contrário, a abolição acontece em um período em que as doutrinas de superioridade racial dos europeus, então em voga, contaminaram os mais variados campos do conhecimento.

Milhões de africanos tinham aportado ao Brasil. Aqui construíram uma cultura exuberante e ergueram cidades que são hoje patrimônio da humanidade; produziram a riqueza das nações, particularmente de Portugal e da Inglaterra. Estratégias de exclusão e repressão são faces da mesma moeda.

Atualmente, passados 500 anos de Brasil, temos assistido a gestos de enorme grandeza ética, como é o caso da Igreja Católica, que pediu perdão pelos pecados cometidos contra os índios e contra o povo negro. Não obstante, o grande efeito de atitudes como essa, é chegado o tempo da proposição de medidas concretas, de políticas e de estratégias para a busca da justiça e da verdade, para promover a igualdade de oportunidades entre os vários segmentos étnicos de nosso Estado e País.

João Pessoa, 18 de junho de 2003.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual - PT



Aprovado em 02 de junho de 2003
Em 02 de junho de 2003
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 199 sob o nº 199/03
Em 18/06 /2003
Pf. Cassilda
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/07 /2003
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/07 /2003.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/07 /2003
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2003.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZENOBIO TOSCALO
Em ____ / ____ /2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2003
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2003.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento(s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2003.

Funcionário

WALTER

Projeto de Lei N 199/2003 – Do Deputado Rodrigo Soares - Institui o Programa Resgate Histórico e valorização das comunidades remanescentes de quilombos na Paraíba tendo base no Artigo 68 das disposições transitórias da constituição da República e dá outras providências.

Relator designado: Deputado Zenóbio Toscano.

O SENHOR DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO:-

Senhor Presidente, eu gostaria de aproveitar, posso usar esse termo, parcialmente, é o projeto de lei do Deputado Rodrigo Soares, quando ele fala aqui identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos da Paraíba, promover levantamento e legalização dessas áreas, promover o levantamento histórico cultural dessas comunidades.

Mas aqui eu tenho restrições, quando fala em abrir linha de créditos a fim de viabilizar economicamente as comunidades remanescentes. Então eu vou apresentar na próxima sessão um parecer com uma Emenda Supressiva.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Fábio Nogueira)

Deputado Zenóbio Toscano sem querer atrapalhar o seu raciocínio de Vossa Excelência eu sugiro que Vossa Excelência na próxima na condição de relator apresente desde já uma Emenda Supressiva. Nós aprovamos.

O SENHOR DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO:-

Daqui para o final da sessão apresento Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Fábio Nogueira)

Considere-se já apresentado a Emenda Supressiva.

O SENHOR DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO:-

Em relação ao artigo 1º a letra (é e f).

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Fábio Nogueira)

Em discussão o parecer do eminente Deputado Zenóbio Toscano pela aprovação do projeto.

O SENHOR DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO:-

E o artigo 2º, Senhor Presidente que fala o seguinte: o Estado incluirá de um currículo escolar obrigatório do Estado da Paraíba o estudo da história dos quilombos.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Fábio Nogueira)

Com as Emendas supressivas que Vossa Excelência acaba de citar.

Em discussão as emendas supressivas e conseqüentemente o parecer do eminente relator. Não havendo quem queira discutir.

Em votação.

Aprovado por unanimidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 199/2003.

INSTITUI O PROGRAMA RESGATE
HISTÓRICO E VALORIZAÇÃO DAS
COMUNIDADES REMANESCENTES DE
QUILOMBOS NA PARAÍBA, TENDO BASE
O ART. 68 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Rodrigo Soares.

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano.

PARECER Nº 251/2003

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N. 199/2003**, da lavra do ilustre Dep. Rodrigo Soares, e que "Institui o Programa Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo Base o Art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República e dá outras Providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta legislativa recomendada pelo Dep. Rodrigo Soares, visa beneficiar os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR

ocupando suas terras reconhecendo a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Porém, com intuito de suprimir vícios de inconstitucionalidade e aperfeiçoar a redação de referido Projeto de Lei, surgiu a **EMENDA N. 01**, em anexo, ora apresentada pelo Dep. Zenóbio Toscano, objetivando suprimir no art. 1º, as alíneas "e" e "f", como também, retirar do referido Projeto de Lei, o art. 2º, em sua totalidade, ficando, desta forma, renumerados os artigos seguintes.

Nestas circunstâncias, opino pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** da **EMENDA** da lavra do Dep. Zenóbio Toscano, afirmando a posição do Dep. Rodrigo Soares, autor da propositura em epígrafe, ficando, assim, pela aprovação do **PROJETO DE LEI N.º 199/2003**, na sua forma emendada.

É o voto.

Sala das Comissões, em ~~20~~ de setembro de 2003.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **Constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N. 199/2003**, recomendando, afinal, que seja submetido ao Plenário para **aprovação** na sua forma emendada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em **30** de setembro de 2003.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/09/2003

*APROVADO O PARECER
SEM RESERVA ORIGINÁRIA
REALIZADO NO DIA
02/10/2003
1º Jurista*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-WSR

EMENDA 01/2003 AO
PROJETO DE LEI N. 199/2003.

- I) Suprimam-se as alíneas “e” e “f”, do art. 1º., do Projeto de Lei n. 199/2003.
- II) Suprima-se o Art. 2º., do mesmo Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2003.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão

No Dia 23/09/2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

199/2003 – DO DEPUTADO RODRIGO SOARES – Institui o Programa Resgate Histórico e valorização das comunidades remanescentes de quilombos na Paraíba, tendo base o Art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República e dá outras providências.

Designo como Relator

o Deputado Francisca Mota

Em 04 de 11 de 2003


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 199/2003.

INSTITUI O PROGRAMA RESGATE
HISTÓRICO E VALORIZAÇÃO DAS
COMUNIDADES REMANESCENTES DE
QUILOMBOS NA PARAÍBA, TENDO BASE
O ART. 68 DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A U T O R: Dep. Rodrigo Soares.
RELATOR: Dep. Francisca Motta.

PARECER Nº 01/2003

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N. 199/2003**, da lavra do ilustre Dep. Rodrigo Soares, e que "Institui o Programa Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo Base o Art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República e dá outras Providências".

Projeto apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 23 de Setembro, do corrente, com parecer pela Constitucionalidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

TL-WSR

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta legislativa recomendada pelo Dep. Rodrigo Soares visa beneficiar os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras reconhecendo a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Porém, com intuito de suprimir vícios de inconstitucionalidade e aperfeiçoar a redação de referido Projeto de Lei, surgiu a **EMENDA N. 01**, em anexo, ora apresentada pelo Dep. Zenóbio Toscano, objetivando suprimir no art. 1º, as alíneas "e" e "f", como também, retirar do referido Projeto de Lei, o art. 2º, em sua totalidade, ficando, desta forma, renumerados os artigos seguintes, sendo aprovado todas as emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nestas circunstâncias, opino pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 199/2003**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2003.


DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos.

TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos opina pela Aprovação do Projeto de Lei N. 199/2003.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2003.


DEP. LUCINHA MONTEIRO
PRESIDENTE


DEP. GIANNINA FARIAS
VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALDEMIR
MEMBRO

DEP. EDINA WANDERLEY
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATORA

APROVADO O PARCELO
JIM DE 1995 ONDE VAMOS
REACIÃO NO DIA.
02/12/2003

J. Chetario



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Ofício nº 222/2003

João Pessoa, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 199/03 de autoria do Deputado Rodrigo Soares que "Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências".

Atenciosamente,

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente**

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro.
João Pessoa-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 213/2003
PROJETO DE LEI Nº 199/03

Institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, tendo como base o art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Tendo como base ao art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, fica instituído o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

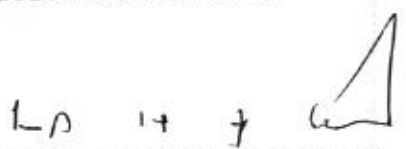
- a) Identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes de quilombos no Estado da Paraíba;
- b) Promover o levantamento e legalização dessas áreas;
- c) Promover o levantamento histórico e cultural dessas comunidades;
- d) Identificar projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;

Art. 2º Os programas sociais de geração de renda e de qualificação profissional desenvolvidos pelo Estado deverão dar prioridade ao público alvo dessas comunidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de dezembro de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente